GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020728.989.24-5 (ref. TC-009610.989.24-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato, no valor de R$5.091.894,66.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Luiz Augusto Borsoe (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. ELEMENTO DISCRICIONÁRIO. INABILITAÇÕES INDEVIDAS. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À VANTAJOSIDADE. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e.

Tribunal Pleno, em sessão de 19 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de se manter inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr